



2266508

08620.002681/2020-15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO E RISCO

## RELATÓRIO DE AUDITORIA RA-011

### 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, teve por finalidade a realização de auditoria operacional, cujo objeto é avaliar os controles internos da gestão definidos pela Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação – CGID nos procedimentos de regularização fundiária, analisando exclusivamente as fases do processo de identificação e delimitação de terras indígenas, considerando inclusive, a implementação das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União - CGU no Relatório de Avaliação da Execução de Programa de Governo nº 5 - AEPG.

### 2. OBJETIVO

Esta auditoria teve como objetivo verificar os controles internos de gestão implementados pela CGID, que permitam garantir aos povos indígenas o direito à terra por meio da demarcação e regularização fundiária, além de acompanhar o tratamento dado pela CGID no atendimento das recomendações, provenientes da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC).

### 3. ESCOPO

A estratégia definida pela Auditoria Interna - AUDIN, para o exercício de 2020, resultou de um trabalho conjunto com a Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Justiça e Segurança Pública da Controladoria Geral de União-CGU e priorizou auditorias nos processos finalísticos, com vistas a agregar valor e viabilizar eficiência ao alcance dos objetivos e finalidades desta Fundação.

O escopo deste trabalho de auditoria está previsto no item 01 da matriz de risco do Plano Anual de Auditoria Interna 2020 (2197401) e restringiu-se à unidade que detêm as ações e/ou correlação com as temáticas supracitadas, bem como responsabilidade regimental, visando avaliar os controles internos da gestão definidos pela CGID nos procedimentos do processo de identificação e delimitação de Terras Indígenas.

Cabe esclarecer que em razão da missão e dos resultados à sociedade, os referidos processos possuem grande impacto na consecução dos objetivos da Funai, sendo necessário a análise dos controles internos da gestão instituídos, das metodologias adotadas e do grau de engajamento da gestão, de forma a mitigar os riscos identificados.

Inicialmente seria analisado todo o processo, desde a identificação até a homologação de terras indígenas, no entanto, em função das restrições impostas pela COVID-19, foram analisadas as fases de identificação e delimitação.

O Memorando nº 32/2020/AUDIN-FUNAI inicializa o Processo SEI nº 08620.002681/2020-15, referente ao trabalho de auditoria realizado no período de 23/03/2020 a 15/06/2020.

A metodologia adotada e os procedimentos de auditoria utilizados pela AUDIN estão em conformidade com as técnicas definidas no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

#### 4. QUESTÕES DE AUDITORIA

\* Quais são as orientações direcionadas ao público alvo para solicitação de demarcação de terra indígena? Quais os requisitos mínimos para solicitação de demarcação de terra indígena?

\* Os procedimentos adotados para validar o roteiro básico de qualificação assegura o cumprimento das orientações para emissão dos roteiros?

\* Quais são os critérios para composição e escolha dos profissionais que irão participar dos Grupos Técnicos - GT?

\* Qual o procedimento de acompanhamento/monitoramento dos Grupos Técnicos?

\* Quais são as orientações para elaboração do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) que a CGID utiliza para acompanhar a execução das atividades e a entrega dos relatórios finais?

\* Quais são os requisitos para apreciação técnica do RCID pela Coordenação de Orientação aos Estudos Multidisciplinares - COREM e pela Coordenação de Delimitação e Análise - CODAN?

\* Relacionar os produtos gerados pelo Sistema Indigenista de Informações (SII) e sua utilização no âmbito da CGID?

\* Quais são as providências adotadas para atendimento das recomendações da CGU?

#### 5. ACHADOS DE AUDITORIA

##### 5.1. Informação: Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação - CGID

A CGID é uma das Coordenações-Gerais que compõe a Diretoria de Proteção Territorial – DPT e apresenta o seguinte organograma:

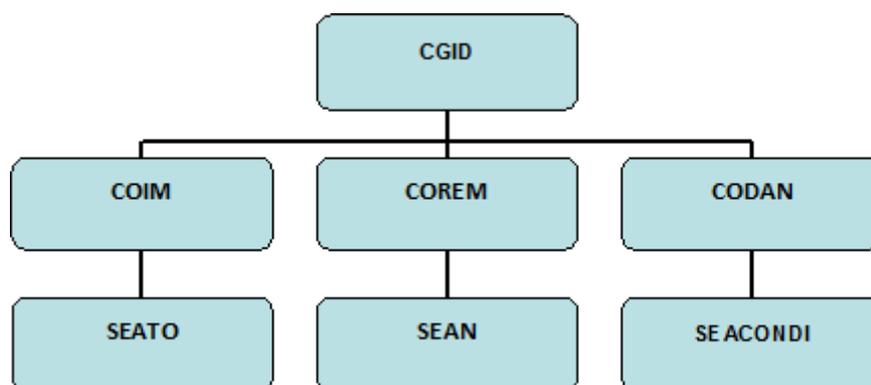


Figura 1: Organograma CGID

#### Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação - CGID

- Coordenação de Informação e Monitoramento - COIM  
Serviço de Apoio Técnico-Operacional - SEATO

- Coordenação de Orientação aos Estudos Multidisciplinares - COREM

## Serviço de Antropologia - SEAN

- Coordenação de Delimitação e Análise - CODAN  
Serviço de Análise de Contestações e Diligências - SEACONDI

Consoante o disposto no artigo 184 do anexo I da Portaria nº 666/PRES/2017, do Regimento Interno da Funai, compete à CGID:

- I - promover, planejar, organizar, coordenar, orientar, avaliar e executar as ações de sistematização dos registros de reivindicações fundiárias indígenas; de estudos de identificação e delimitação de terras indígenas tradicionalmente ocupadas, incluindo aquelas ocupadas por povos indígenas isolados e de recente contato; e de estudos visando à constituição de reservas indígenas;
- II - coordenar a interface dos dados de identificação e delimitação de terras indígenas com os sistemas de informação da Funai;
- III- acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral;
- IV- subsidiar tecnicamente a DPT nas respostas a órgãos e entidades públicas e a agentes privados interessados, no âmbito de suas competências;
- V - subsidiar tecnicamente a DPT no curso de ações judiciais, no âmbito de suas competências;
- VI - promover a articulação intersetorial e interinstitucional com vistas a apoiar estratégias e ações de gestão integrada de áreas indígenas em situação de interface ou sobreposição com outras áreas protegidas, à luz da PNGATI;
- VII - manifestar-se, no âmbito de suas competências, nos processos de emissão de atestados administrativos; e
- VIII - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessários à regularidade do componente indígena do processo de licenciamento ambiental.

Na estrutura interna da CGID, têm-se três coordenações, cujas competências foram definidas nos artigos 185, 187 e 189, do anexo I da Portaria nº 666/PRES/2017, transcritos abaixo:

Art. 185. À Coordenação de Informação e Monitoramento Coim compete:

- I - coordenar o registro e a sistematização das reivindicações fundiárias indígenas;
- II - organizar as informações relativas aos procedimentos de identificação e delimitação em curso e alimentar os sistemas de informação da Funai, no âmbito de suas competências;
- III - subsidiar a Coordenação-Geral no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação de suas ações, observando as metas de identificação e delimitação de terras indígenas;
- IV - orientar, acompanhar e monitorar o fluxo de minutas de portarias, relatórios, pareceres técnicos, processos de contestação e demais documentos afetos às atividades de identificação e delimitação de terras indígenas e constituição de reservas indígenas; e
- V - subsidiar os processos de emissão de atestados administrativos, à regularidade do componente indígena do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos e às ações judiciais, em articulação intersetorial, conforme o caso.

(...)

Art. 187. À Coordenação de Orientação aos Estudos Multidisciplinares- Corem compete:

- I - orientar as Coordenações Regionais nas atividades de qualificação das reivindicações fundiárias indígenas e analisar as informações recebidas;
- II - subsidiar a Coordenação-Geral na composição dos GTs de identificação e delimitação de terras indígenas e de constituição de reservas indígenas;
- III - analisar o Plano de Estudo elaborado pelos GTs;
- IV - orientar tecnicamente os estudos, levantamentos e diagnósticos de caráter multidisciplinar concernentes à identificação e delimitação de terras indígenas e à constituição de reservas indígenas; e
- V - subsidiar tecnicamente as articulações intersetoriais e interinstitucionais necessárias aos estudos de identificação e delimitação de terras indígenas.

(...)

Art. 189. À Coordenação de Delimitação e Análise – Codan compete:

I - analisar os Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação - RCIDs de terras indígenas e de constituição de reservas indígenas;

II - orientar a elaboração de pareceres técnicos sobre contestações apresentadas aos procedimentos de identificação e delimitação de terras indígenas; e

III - orientar a análise de diligências determinadas por instâncias superiores no âmbito dos procedimentos administrativos de identificação e delimitação de terras indígenas.

Parágrafo único. O Coordenador de Delimitação e Análise deverá indicar assistentes técnicos para participarem das perícias judiciais, elaborarem quesitos e analisarem laudos judiciais no âmbito das competências da unidade.

Ademais, cumpre esclarecer, que em razão da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, compete à AUDIN, como terceira linha ou camada de defesa das organizações, proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão da primeira linha ou camada de defesa, no presente trabalho executado por meio da CGID e suas Coordenações.

## 5.2. **Informação: As orientações direcionadas ao público alvo para solicitação de demarcação de terra indígena e os requisitos mínimos para solicitação de demarcação de terra indígena**

O procedimento administrativo de Demarcação de Terras Indígenas, direito e garantia reconhecido pelo Estado Brasileiro, deve atender a requisitos legais pré-estabelecidos. A garantia de participação do grupo indígena envolvido no procedimento encontra respaldo jurídico em diversos normativos, conforme se observa do art. 231 da Constituição Federal de 1988, do art. 17, I, Lei 6.001/73, do art. 6º do Decreto 5.051/2004 e do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 1.775/96.

Segundo informações repassadas pela Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação-CGID, os instrumentos utilizados para as solicitações de povos indígenas e de entidades governamentais e não-governamentais envolvidas com direitos indigenistas são realizadas por meio de cartas e documentos, que serão encaminhados para as Coordenações Regionais mais próximas da reivindicação ou diretamente para a sede da Funai. (Despacho CGID - 2082829)

Informa que as Coordenações Regionais (e a Sede, quando for o caso) já procedam ao preenchimento do Roteiro Básico de Qualificação de Reivindicação, que elenca informações, tais como, tipo de reivindicação, etnia, dados populacionais, localização da área reivindicada, descrição geográfica da área reivindicada, coordenadas geográficas e caracterização da ocupação presente na área e descrever, se possível, as relações entre a comunidade que apresentou a reivindicação e outras comunidades indígenas.

Ante o exposto, apesar da não existência de Instrução Normativa da Funai que elenque requisitos mínimos para atendimento às solicitações de demarcação de território indígena, a CGID apresenta no item 2 do Despacho CGID (2082829) que os dados devem ser informados para a elaboração de roteiro básico de qualificação, bem como descreve 18 perguntas que compõe o expediente, conforme (DESPACHO - CGID/2020 -2096160).

Dessa forma, fica evidenciada que embora não existam normas específicas estabelecidas, existem requisitos mínimos para solicitação de demarcação de terras indígenas que embasarão o preenchimento do roteiro básico de qualificação (DESPACHO - CGID/2020 - 2082829).

## 5.3. **Informação: Procedimentos adotados para validar o roteiro básico de qualificação assegura o cumprimento das orientações para emissão dos roteiros**

Segundo informações da CGID (DESPACHO - CGID/2020 – 2096160), o roteiro básico de qualificação é composto por 18 perguntas, as quais tratam dos tópicos a seguir:

- 1) Tipo de reivindicação (identificação, reestudo de limites ou restrição de uso – para o caso de índios isolados, constituição de reserva indígena);
- 2) Quem apresentou a reivindicação? (o próprio grupo indígena, unidade local da Funai, ONG, Ministério Público Federal etc.);
- 3) Etnia(s);

- 4) Dados populacionais (número de pessoas e/ou famílias que reivindicam a área, idade, sexo, taxa de mortalidade etc.);
- 5) Localização da área reivindicada (município/UF e descrição do trajeto para acessar a área;
- 6) Descrição geográfica da área reivindicada (nome de rios, serras, igarapés, lagos, morros, fazendas, áreas urbanas etc.);
- 7) Coordenadas geográficas (Datum Sirgas 2000 para Shape e WGS 84 para Google Earth), é suficiente um ponto da(s) aldeia(s) e das principais áreas de ocupação;
- 8) Caracterizar a ocupação presente na área e descrever, se possível, as relações entre a comunidade que apresentou a reivindicação e outras comunidades indígenas. (O grupo veio de onde? Ainda frequenta a área de origem? Qual o ano de início da ocupação atual? Cite os principais fatos e documentos referentes à ocupação e às movimentações/migrações do grupo);
- 9) Situação fundiária da área reivindicada (se houver, citar títulos de propriedade, informações sobre área desapropriada, doação, cessão, permissão de uso, reintegração de posse.), se possível, descrever as atividades produtivas desenvolvidas pelos não-índios e nomes de imóveis incidentes;
- 10) Caracterização ambiental da área reivindicada (qual é o bioma? A área está preservada ou degradada? Quais são as principais atividades econômicas desenvolvidas no seu em torno?);
- 11) O grupo é contemplado por ações de promoção social? (descrever resumidamente o tipo de atendimento, se houver): a) Funasa (DSEI); b) Governo federal (Carteira Indígena, aposentadoria, Territórios da Cidadania, Bolsa-Família e outros benefícios sociais); c) Governo Estadual; d) Governo Municipal; e) Ministério Público; e f) Outros.
- 12) Citar, quando houver, as Organizações Não-Governamentais que atuam junto ao grupo e as ações desenvolvidas;
- 13) Descrever a situação de conflito/vulnerabilidade do grupo, quando for o caso (informações sobre segurança alimentar, principais doenças, violência gerada por conflito com garimpeiros, madeireiros, extrativistas, narcotraficantes etc.);
- 14) A área reivindicada está em situação de sobreposição? (citar os nomes e as datas de criação, se possível): a) Com Assentamento do INCRA (Projetos de Assentamento Estaduais e Federais); b) Com Unidade de Conservação (nome, categoria (uso sustentável ou proteção integral) e esfera (federal, estadual ou municipal) e c) Com Território Quilombola.
- 15) A área reivindicada localiza-se em faixa de fronteira internacional?
- 16) A área reivindicada sofre impacto de grandes empreendimentos em âmbito federal ou estadual? (se for o caso, descrever resumidamente o tipo de empreendimento e os impactos);
- 17) Nome do representante do grupo e contato; e
- 18) Fontes de pesquisas úteis e observações (outras informações sobre o grupo e sobre a reivindicação consideradas relevantes).

O preenchimento das questões tornou-se obrigatório a partir de outubro de 2019 para acolhimento do pedido de reivindicação (vide item I da Informação Técnica nº 55/2020/CGID/DPT-FUNAI, 2233778). A CGID informa que tem realizado diálogos no âmbito da Diretoria de Proteção Territorial - DPT, no sentido da formalização do Roteiro Básico de Reivindicação por meio de Instrução Normativa, contendo os requisitos mínimos.

Cabe ressaltar que nos casos de não atendimento a tais critérios, o procedimento adotado pela unidade é o de restituir o processo à origem para eventuais complementações.

Ainda sobre o assunto, a título de exemplificação, a CGID aponta a Informação Técnica nº 2/2019/COIM/CGID/DPT-FUNAI (1118132) do Processo SEI nº 08759.000488/2018-51, que trata da devolução dos autos com vistas para complementação das lacunas identificadas no pedido de reivindicação da Aldeia Indígena de Areal (ES).

Assim, fica evidenciada que os requisitos mínimos definidos pela CGID norteiam o preenchimento do roteiro básico de qualificação (DESPACHO - CGID/2020 - 2082829).

#### 5.4. **Informação: Os critérios para composição e escolha dos profissionais que irão participar dos Grupos Técnicos - GT**

O art. 2º do Decreto 1.775/1996 aponta as diretrizes normativas utilizadas para os estudos da demarcação de terras indígenas: tais trabalhos são coordenados por Antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pela Funai, estudo antropológico de identificação.

Ainda, conforme art. 2º, § 1º do Decreto 1.775/1996, a Funai deverá designar grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

No sentido de verificar quais os critérios para a escolha dos profissionais que irão participar do GT, a CGID informa por meio do DESPACHO - CGID/2020 (2082829), que o mesmo será formado com a coordenação de um profissional formado em Antropologia, que preferencialmente possua mestrado strictu sensu e experiência com o povo indígena envolvido. Além disso, o Antropólogo-Coordenador indicará os demais membros que deverão ter experiência com povo indígena e processos de regularização fundiária.

Ainda quanto aos critérios para composição do GT, de acordo com exposto na Informação Técnica 63 (2099276), seguem as seguintes etapas:

- 1) Pesquisar por profissionais com o perfil adequado, sobretudo pelo sistema de busca da Plataforma Lattes;
- 2) Emitir correspondência eletrônica aos possíveis membros, explicitando as condições em que se dará o trabalho;
- 3) Escolher dentre os que responderam positivamente à chamada, o que leva em consideração um balanço entre o currículo e a disponibilidade de tempo de cada profissional; e
- 4) Elaborar informação técnica dirigida ao Coordenador de Orientação aos Estudos Multidisciplinares, com o fito de justificar uma proposta de composição do GT e solicitar a elaboração de uma minuta de Portaria.

A CGID justifica que “*Embora todas essas etapas descritas sejam registradas no processo de identificação e delimitação, esse é um proceder que deriva de entendimentos recentes, razão pela qual não é evidente nos processos com mais de três anos.*”

Dessa forma, fica evidenciado que há critérios definidos para a composição e escolha dos profissionais que irão compor os Grupos Técnicos, entretanto do universo total dos GT referente ao conjunto de terras indígenas em estudo, atualmente 16% são coordenados por servidores do quadro desta Fundação (vide item III da Informação Técnica nº 55/2020/CGID/DPT-FUNAI, 2233778).

#### 5.5. **Informação: Procedimento de acompanhamento/monitoramento dos Grupos Técnicos**

Conforme manifestação da CGID (Informação Técnica 63 - 2099276), para as ações voltadas ao monitoramento dos GT os instrumentos de controle pré-definidos são os seguintes:

1. **Plano de Estudo** - documento que reúne dados básicos da demanda e dos processos administrativos relacionados, principalmente o processo de reivindicação, com vistas a facilitar a tarefa dos técnicos da CGID quando solicitadas informações mais detalhadas, direcionar o trabalho de pesquisa desde seu estágio inicial, bem como auxiliar o Serviço de Apoio Técnico Operacional a partir do

fornecimento de cronogramas e outras previsões logísticas. Foram definidos a partir de 2017 (vide item IV da Informação Técnica nº 55/2020/CGID/DPT-FUNAI, 2233778), os seguintes modelos:

- o **Anexo I - Plano de Estudos (GT em estágio inicial)** (2104339), consiste em procedimentos em que os GT se encontram em formação ou com Portarias já publicadas, mas que ainda não realizaram etapa de campo inicial;
- o **Anexo II - Plano de Estudos (GT em curso)** (2104341), consiste em procedimentos em que os GT já realizaram etapas de campo e que estão sendo retomados, com nova etapa de campo.

Cabe destacar que o Plano de Estudo deverá ser elaborado e entregue antes de cada etapa de campo.

2. **Relatório de Atividades** - documento que tem por objetivo facilitar o acompanhamento das ações originalmente previstas, registrar eventuais ocorrências no âmbito dos levantamentos de campo, permitir que se anteveja quais orientações técnicas precisam ser reforçadas, fundamentar as solicitações de novas etapas de campo e justificar quaisquer alterações nos cronogramas.

O Relatório de Atividade, que deverá ser elaborado em curto período após o retorno das equipes de campo, no intuito de realizar acompanhamento das ações desenvolvidas pelos GT, conforme exposto no Anexo IV - IT nº 20/2020/COREM/CGID/DPT-FUNAI (2104849).

Ocorre que, após as etapas de campo é realizada a redação e a entrega de versão preliminar do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) pelo GT à CGID.

3. **Outros documentos** – Também são considerados outros documentos para acompanhar os GT, exemplo, informações técnicas que resumem o histórico administrativo dos processos; ofícios e subsídios para elaboração de resposta ao Ministério Público Federal ou à Procuradoria Federal Especializada que detalham o estágio dos estudos; comunicações oficiais entre a CGID e o GT, desde as que planejam novas ações; e, memórias de reunião que registram acordos e entendimentos de natureza variada.

Dessa forma, fica evidenciado que os controles de acompanhamento/monitoramento dos grupos técnicos ocorrem nas formas descritas.

#### 5.6. **Informação: Orientações para elaboração do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) que a CGID utiliza para acompanhar a execução das atividades e a entrega dos relatórios finais**

O Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) encontra-se previsto no art 2º, § 6º do Decreto 1.775/1996. Vejamos:

*Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.*

O detalhamento da composição do RCID fundamenta-se no disposto no art. 1º da Portaria do Ministério da Justiça nº 14, de 09 de janeiro de 1996, no qual são divididos em VII partes e seus respectivos subitens assim descritos:

##### **I – Dados gerais:**

- a) informações gerais sobre o(s) grupo(s) indígena(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e linguística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;
- b) pesquisa sobre o histórico de ocupação de terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;

c) identificação das práticas de secessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios causais, temporais e espaciais;

## **II – Habilitação permanente:**

- a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;
- b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupada(s) e o tempo em que se encontra(m) as atual(ais) localização(ões);

## **III – Atividades Produtivas:**

- a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;
- b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processaram tais alterações;
- c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;

## **IV – Meio Ambiente:**

- a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;
- b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

## **V – Reprodução Físico e Cultural:**

- a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;
- b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc., explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;
- c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

## **VI – Levantamento Fundiário:**

- a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;
- b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ões) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);
- c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;
- d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

## **VII – Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcada.**

Quanto às orientações para elaboração do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) a CGID apresenta o rol dos normativos utilizados abaixo (item 6 do Despacho CGID - 2082829):

- a) Adequação à Portaria nº 14/MJ;
- b) Adequação às condicionantes do julgamento da PET 3388/RR-STF. Parecer nº 001/2017/GAB/CGU/AGU;
- c) Manual do Antropólogo-coordenador (versão antiga e eventualmente a minuta da revisão, com ressalvas de ser material em construção);
- d) Manual "Orientações básicas para a caracterização ambiental das terras indígenas em estudo" - SEI 0829119;
- e) Manual "Orientações básicas para os estudos de natureza fundiária na etapa de identificação e delimitação de terras indígenas" - SEI 0829187;
- f) Manual de procedimento técnico cartográficos para delimitação de terras indígenas - SEI 0829192; e
- g) Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação aprovados pela Funai, preferencialmente recentes, para servir de referência aos Grupos Técnicos, de acordo com a localização da terra em estudo e do povo indígena interessado.

Desta forma, fica evidenciado que a CGID dispõe de normativos e manuais que orientam a elaboração do RCID, além dos pontos de controle abordados no item 5.5 deste relatório, para acompanhamento da execução das atividades e a entrega dos relatórios finais.

#### 5.7. **Informação: Requisitos para apreciação técnica do RCID pela Coordenação de Orientação aos Estudos Multidisciplinares – COREM e Coordenação de Delimitação e Análise – CODAN**

A apreciação técnica da COREM consiste na emissão de Nota Técnica para conferência de itens da versão preliminar do RCID, destacando:

- aspectos formais;
- cumprimentos legais; e
- objetividade e clareza textual para que não haja equívocos ou dúvidas de interpretação.

No quadro de verificação de RCID e anexos, apresentado na Informação Técnica nº 154/2019 - Apreciação (2107670), são avaliadas informações requeridas pela Portaria do Ministério da Justiça n.º 14, de 09 de janeiro de 1996 (sete Partes e respectivos subitens), entre outros requisitos, conforme segue:

- a) Registro de encaminhamento da minuta de RCID;
- b) Capa;
- c) Elementos pré-textuais;
- d) Nota sobre o uso de imagens em geral;
- e) Introdução;
- f) 1.ª Parte – Dados Gerais;
- g) 2.ª Parte – Habitação Permanente;
- h) 3.ª Parte – Atividades Produtivas;
- i) 4.ª Parte – Meio Ambiente;
- j) 5.ª Parte – Reprodução Física e Cultural
- k) 6.ª Parte – Levantamento Fundiário;
- l) 7.ª Parte – Conclusão e Delimitação;
- m) Lista de Anexos;
- n) Relatório Ambiental;

- o) Proposta de limites (mapa);
- p) Mapa e Memorial Descritivo de limites;
- q) Carta de anuência do povo indígena envolvido;
- r) Relatório Fundiário (peça independente);
- s) Resumo;
- t) Em caso de sobreposição com UC, TQ ou PA, a/o técnica/o deve verificar se no processo de identificação e delimitação constam documentos comprobatórios da comunicação entre Funai e órgãos competentes; e
- u) Aspectos gerais de forma do RCID (ABNT).

Ainda em relação à apreciação técnica da COREM, no quadro de verificação de itens que compõe o RCID, são atribuídos os status: C = confere, NC = não confere, CP = confere parcialmente, e NA = não se aplica.

A apreciação técnica da COREM é submetida à CGID, que por sua vez remete ao Coordenador do GT, caso haja necessidade de ajustes no RCID. No caso de ausência de ajustes à versão final do RCID seguirá para aprovação da CGID. E ainda explicita por meio da Informação Técnica nº 42/2020/CGID/DPT-FUNAI (2174309). Vejamos:

*(...) para a emissão do Parecer Técnico, deverá constar o "Atesto de Integridade e Autoria" das peças técnicas que compõem os resultados finais do Grupo de Trabalho, assinado pelos membros que o compõem. Neste momento, o RCID encontra-se finalizado, e a demanda é então encaminhada à Coordenação de Delimitação e Análise (CODAN), área técnica da CGID responsável por analisar os Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação - RCIDs de terras indígenas e de constituição de reservas indígenas (art. 189 do Regimento Interno).*

Após apreciação técnica do RCID preliminar pela COREM o processo é remetido à CGID, que por sua vez remete ao GT para ajustes/assinaturas do RCID final. Posteriormente, o processo é remetido à CODAN para emissão de parecer técnico.

Quanto aos pontos de controle estabelecidos para acompanhar a elaboração do mapa e memorial descritivo dos limites da Terra Indígena reivindicada, a área responsável manifestou-se informando que:

*“A elaboração dos mapas e dos memoriais descritivos de limites se dá em um estágio já bastante avançado dos estudos, quando estes já superaram quase todos os reveses que, geralmente, se interpõem à primeira fase do processo demarcatório. E ao contrário das áreas que aguardam a realização de novas etapas de campo e daquelas cujos relatórios estão pendentes de apreciação não há um passivo formado exclusivamente por terras que aguardam deslindes nesse sentido. Por essa razão, o controle é feito a partir da agenda dos técnicos e dos coordenadores, os quais, em caso de necessidade, elaboram novas comunicações reiterando demandas e solicitando previsões quanto à finalização dessa subetapa. (Informação Técnica nº 85/2020/COREM/CGID/DPT-FUNAI, 2166589).*

Sendo assim, fica evidenciada a existência de pontos de controle para a apreciação técnica do RCID pela COREM e CODAN. No entanto, no tocante ao acompanhamento da elaboração dos mapas e dos memoriais descritivos a COREM depende de comunicações dos técnicos e coordenadores, conforme explanado no parágrafo anterior.

#### **5.8. Informação: Relação dos produtos gerados pelo Sistema Indigenista de Informações (SII) e sua utilização no âmbito da CGID**

Considerando o disposto no artigo 185, I, do anexo I da Portaria nº 666/PRES/2017, do Regimento Interno da Funai “*A Coordenação de Informação e Monitoramento – Coim compete: I – coordenar o registro e a sistematização das reivindicações fundiárias indígenas*”.

Sobre o assunto, a CGID informou que o Sistema Indígena de Informações (SII) é um banco de dados que disponibiliza informações de acervos documentais acerca de terras indígenas, aldeias e povos indígenas (DESPACHO - COIM/2020 – 2126405).

A CGID utiliza basicamente o Módulo Fundiário, subdividido em 2 sub-módulos:

- a) Sub-módulo **Cadastro**, nas abas - "Reivindicação" e "Terra Indígena" - onde consta todos os registros de reivindicações fundiárias indígenas e de terras indígenas.
- b) Sub-modulo **Listas**, onde constam as abas "Análise de Contestações", "Cômputo Brasil e UF", "Portarias publicadas", "Produtos por Terra Indígena", "Quantitativo de resumos publicados", "Reivindicações", "Terras Indígenas" e "Terras Indígenas em contestação".

Diante das informações apresentadas pela CGID, verifica-se que os dados extraídos do sistema permitem o controle dos pedidos de demarcação pela disponibilidade de todos os registros de reivindicações fundiárias indígenas e de terras indígenas, e permite também, a emissão de listas, para obtenção de informações como Portarias, Despachos, NUP e outros documentos referentes aos procedimentos administrativos de demarcação de Terras Indígenas e de reivindicação fundiária indígena.

Em relação à utilização do sistema, conforme transcrito a seguir:

O SII pode ser utilizado de duas formas acessando o link: [http://sii.funai.gov.br/funai\\_sii/index.wsp](http://sii.funai.gov.br/funai_sii/index.wsp): no **ambiente público** assim que se acessa o link onde pode ser consultado a situação das terras indígenas, aldeias, povos indígenas e legislação ou acessando o **ambiente interno** clicando na opção login. O cadastramento de servidores no acesso interno é realizado através do envio de documentação pelo SEI à Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação e Comunicações (CGTIC/DAGES). (DESPACHO - COIM/2020 – 2126405)

Dessa forma, constata-se que a CGID utiliza dois sub-módulos do SII, com a finalidade de disponibilizar informações de acervos documentais acerca de terras indígenas, aldeias e povos indígenas, além de promover o controle dos pedidos de demarcação, utilizados por parte considerável da equipe da CGID.

#### 5.9. **Informação: Providências adotadas para atendimento das recomendações da CGU**

Trata-se de ação de controle da Controladoria-Geral da União – CGU acerca do Relatório de Avaliação da Execução de Programa de Governo nº 5-AEPG referente à demarcação de terras indígenas, concluído em 2016, cujas providências apresentadas pela CGID serão objeto de avaliação pela Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Justiça e Segurança Pública – CGSEG/CGU. Vejamos:

**a) ID-168360 - Adotar metodologia com indicadores que permitam elencar as reivindicações a serem atendidas de forma prioritária, compatibilizando com o planejamento e as metas da Funai;**

Acerca do assunto, a CGID informa que de acordo com o Relatório – Ranqueamento de Reivindicações Fundiárias (2074576) do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 68, de 13 de janeiro de 2020 (SEI 1927151), foi elaborada proposta de métodos para ranquear as reivindicações fundiárias indígenas.

Esta metodologia visa elencar as reivindicações a serem atendidas de forma prioritárias e apresentam critérios de priorização e critérios de vulnerabilidade. Vejamos:

- Situação conflituosa instalada;
- Situação potencialmente conflituosa;
- Danos ambientais;
- Ocorrência de garimpos;
- Impactos decorrentes de grandes empreendimentos (previstos ou já instalados);
- Inacessibilidade a políticas públicas;
- Disputa e/ou inacessibilidade a recursos naturais;
- Riscos decorrentes da precariedade habitacional

O referido Relatório apresenta um modelo matemático que faz as comparações entre estes critérios, de forma a apresentar os graus de importância.

Procura também, em seu tópico “*DA CONSOLIDAÇÃO DOS CRITÉRIOS E DE SEUS RESPECTIVOS PESOS*” descrever não só o que caracteriza a ocorrência de cada critério de vulnerabilidade, mas de tentar explicitar os conceitos, que servirão de base para balizar as comparações.

**b) ID-168361 - Estabelecer lista de prioridades a partir da metodologia adotada e divulgá-la na internet, justificando os critérios adotados;**

**c) ID-168362 - Justificar, registrar e divulgar eventuais alterações na lista de prioridades das reivindicações, como ausência de profissionais para constituir grupo técnico, demanda judicial, fatores administrativos diversos;**

A CGID apresentou os seguintes esclarecimentos que se seguem, por meio do Relatório - Ranqueamento de Reivindicações Fundiárias (2074576) e do Despacho CGID (2074372):

1. A divulgação de uma lista de reivindicações fundiárias, onde estas figurem já devidamente ranqueadas, será o resultado final de um trabalho de largas proporções, cujo primeiro passo foi a elaboração de uma proposta de método de classificação de demandas (2074576), o que necessita de uma maior integração intersetorial;
2. Há necessidade de realização de uma série de atividades intermediárias que fogem ao escopo da COREM/CGID para atingimento do objetivo;
3. O GT aguarda a consolidação do método de ranqueamento Relatório - Ranqueamento de Reivindicações Fundiárias - 1954116). Informa acerca da exposição do material para a apreciação de um conjunto de servidores com experiência no tema, o que pode, a depender das observações, aperfeiçoar o método, de modo a evitar quaisquer retrabalhos que possam decorrer de uma falha que só venha a ser detectada em momento posterior.
4. Elaboração de um sistema informatizado voltado à rotina interna da CGID, seja por meio de compra ou de desenvolvimento de um software que permita uma melhor organização dos processos internos da CGID, bem como o suporte para capacitação. Esse sistema viabilizaria não apenas a classificação propriamente dita das reivindicações, mas uma maior eficiência no cumprimento de outras tarefas de competência da unidade, o que ampliaria o tempo disponível dos servidores para se dedicar ao ranqueamento.
5. A qualificação das demandas infere que são necessários processos bem instruídos, para que seja possível compará-los e assim determinar o seu grau de prioridade. Em alguns casos, esbarra-se em problemas de infraestrutura, aliada a limitações orçamentárias e indisponibilidade de servidores capacitados.

De modo simplificado, da manifestação da CGID verifica-se uma série de etapas e ações para atender ao solicitado, quais sejam:

- Consolidação do método de ranqueamento;
- Elaboração de um sistema informatizado voltado à rotina interna da CGID; e
- Qualificação das demandas.

Destaca-se, também quantitativo de processos de demarcação em andamento, no qual foi apresentada tabela contendo 120 terras consideradas em estudo, em fase de identificação e delimitação.

Além disso, consta justificativa/sugestão proferida pela COREM, cujo teor expõe que não é possível apresentação de cronograma voltado a uma realização tão abrangente, e que por tal motivo o assunto deverá ser tratado no âmbito das instâncias superiores:

“(…)

Ante o exposto, esta COREM não possui os meios de elaborar um cronograma voltado a uma realização tão abrangente. Para dar início a algo do tipo, entende o técnico subscrevente que as instâncias superiores deveriam proceder a um mapeamento de competências, o que permitiria que

cada setor fosse cobrado de acordo com suas atribuições regimentais. Alternativamente, aos moldes do GT que foi designado para elaborar a metodologia de ranqueamento, uma nova equipe poderia ser destacada para supervisionar todos esses passos e, a partir de um plano de trabalho, implementar a rotina de classificação de demandas — que, em um primeiro momento, operaria apenas com o montante de reivindicações fundiárias já qualificadas.” Informação Técnica nº 73/2020/COREM/CGID/DPT-FUNAI (2125264)”.

**d) ID-168365 - Avaliar o procedimento de instrução dos processos que dão origem ao grupo técnico constituído para identificação e delimitação de terras indígenas, de modo a englobar as informações que fundamentam a necessidade dos estudos e a escolha dos membros do grupo técnico, que deverão estar disponíveis aos interessados;**

Isso já foi tratado no item "4.4." deste Relatório, e a manifestação/documentação da CGID será encaminhada à CGU para análise.

**e) ID-168371 - Instituir Grupo de Trabalho para revisão dos normativos afetos ao procedimento de demarcação, notadamente Portaria MJ nº 14, de 09 de janeiro de 1996, apresentando proposta ao Ministério da Justiça, a fim de que sejam revisados os elementos objetivos que o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação – RCID deve abranger para precisar as quatro situações previstas ao parágrafo 1º do art. 231 da Constituição;**

Conforme item V da Informação Técnica nº 55/2020/CGID/DPT-FUNAI (2233778) não foi possível proceder à revisão dos normativos.

**f) ID-168373 - Realizar estudo com o objetivo de adequar a regulamentação da protocolização de documentos e autuação de processos, com vistas à completa e tempestiva instrução processual de todas as etapas da demarcação de Terras Indígenas, elencando a documentação imprescindível para a regular instrução e transparência dos atos administrativos.**

A CGID informou acerca da regulamentação da protocolização de documentos e autuação de processos, por meio da Informação Técnica nº 73/2020/COREM/CGID/DPT-FUNAI (2125264), o que segue:

Todos os atos administrativos concernentes à demarcação de Terras Indígenas são devidamente autuados. As cartas e demais documentos relativos a reivindicações fundiárias são protocolados assim que recebidos, motivando esse tipo de material, após breve análise, a abertura de um processo de reivindicação fundiária. Quando da determinação, por parte da Coordenação-Geral, do início da primeira fase do processo demarcatório, é aberto um processo de identificação e delimitação, ao qual os autos relativos à reivindicação fundiária são anexados. Ao serem encaminhados a esta COREM, o setor inicia a seleção dos profissionais que farão parte do Grupo Técnico incumbido de proceder aos estudos multidisciplinares, o que é registrado no processo de identificação e delimitação. Publicada a portaria de constituição do GT, é dada abertura a um processo de estudos, voltado à comunicação entre a COREM e o GT. Neste último tipo são registrados as etapas de elaboração do RCID — que, não obstante de caráter restrito quando em versões preliminares, é tornado público tão logo aprovado pelo titular da Autarquia, em conformidade com o art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527. Após a edição do referido ato decisório, o processo de estudos é anexado ao de identificação e delimitação, onde se encontram registrados todos os demais atos administrativos e comunicações oficiais.

De fato, trata-se ainda de uma padronização em curso de rotinas administrativas. Com vistas à objetivação dos procedimentos internos, sugere-se o desencadeamento de processo específico para a construção de manual, ou normativa similar, dos fluxos e competências documentais relativas à fase de identificação e delimitação.

Sobre os procedimentos de protocolização, autuação e transparência de atos processuais e de processos relativos à demarcação de Terras Indígenas, a partir da manifestação da CGID, verifica-se que há rotina processual estabelecida, contudo, ressalta que necessita de padronização das rotinas administrativa e sugere construção de manual ou documento similar, que contemple fluxos e competências relativas à fase de identificação e delimitação.

**g) ID-168374 - Elaborar cronograma de atividades a serem realizadas por ocasião da Identificação e Delimitação de cada Terra Indígena com o objetivo de garantir o estabelecimento de**

## **prazos exequíveis e a realização do adequado acompanhamento da atividade.**

Sobre os prazos para acompanhamento adequado de Identificação e Delimitação de cada Terra Indígena, obteve-se a seguinte informação:

“Atualmente, a Coordenação de Orientação aos Estudos Multidisciplinares acompanha 120 procedimentos em curso. As situações em que cada um deles se encontra varia bastante, o que influi na forma como eles são acompanhados. Por um lado, os procedimentos iniciados mais recentemente contam com planos de estudos, instrumento que já traz em seu corpo um cronograma das próximas ações. Por outro, há casos que demandam a reconstituição do GT. Como esta Fundação não conta com mecanismos de contratação de profissionais externos para compor essas equipes, não é possível estimar quando, finalmente, será encontrado alguém que se disponha a prestar seus serviços sem receber proventos. Tampouco é possível estimar a disponibilidade desse colaborador que sequer foi contatado.

É preciso levar em conta que a repactuação de cronogramas é praticamente uma constante na CGID. Se, por vezes, isso se dá em razão da natureza complexa dos estudos, o descumprimento de prazos guarda relação também com edição de decretos de contingenciamento orçamentário, com as alterações no quadro de servidores, com a impossibilidade de viabilização de missões por parte das unidades descentralizadas ou com a interferência do judiciário. Ainda que os procedimentos exijam preparação prévia, o nível de suscetibilidade das ações a esse tipo de ocorrência cresce em igual proporção ao período entre a programação e a execução das medidas. Ora, por ser inviável conduzir todos os processos demarcatórios ao mesmo tempo, esta Fundação trabalha com planejamentos anuais, os quais determinam a condução de ações no âmbito de apenas uma pequena parcela do total de procedimentos em aberto. Isso porque programar todas quantas são as ações necessárias em cada processo resultaria no agendamento de um número tão grande de missões que muitas só ocorreriam daqui a vários anos — o que, em função das citadas ocorrências, somada à necessidade de os partícipes terem de assumir compromissos marcados para um futuro distante, geraria cronogramas nada factíveis.

Considerando o prazo dado e o alcance do que foi solicitado, talvez fosse o caso de a COREM, juntamente com a CGID, iniciar um diálogo junto à auditoria. Como sugestão, além de uma dilação, os setores poderiam solicitar a possibilidade de elaborar e apresentar, por enquanto, um cronograma das ações previstas no planejamento anual. Outras informações voltadas ao aprimoramento da gestão, sobretudo em termos de transparência, poderiam ser pactuadas no âmbito do Grupo de Trabalho sugerido no parágrafo sexto desta informação técnica.” Informação Técnica nº 73/2020/COREM/CGID/DPT-FUNAI (2125264).

## **6. CONCLUSÃO**

A presente auditoria possui o escopo de avaliar os controles internos da gestão definidos pela CGID nos procedimentos dos processos de identificação e delimitação de Terras Indígenas. Vale frisar que em virtude do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), esta auditoria limitou-se às fases de identificação e delimitação de terras indígenas.

Em relação as recomendações da CGU, as providências apresentadas pela CGID serão encaminhadas para avaliação e análise pela Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Justiça e Segurança Pública – CGSEG/CGU.

Esta auditoria operacional foi realizada para conhecimento do processo da unidade auditada, não havendo análise quanto à conformidade, ou seja, quanto à eficácia, eficiência e efetividade dos controles existentes. Contudo, cumpre mencionar que a validação dos referidos controles deverá ser objeto de auditorias futuras.

Vale ressaltar que foram constatados os seguintes controles internos da gestão do trabalho da CGID:

- existem requisitos mínimos para solicitação de demarcação de terras indígenas que embasarão o preenchimento do roteiro básico de qualificação;
- os requisitos mínimos definidos pela CGID norteiam o preenchimento do roteiro básico de qualificação;
- há critérios definidos para a composição e escolha dos profissionais que irão compor os Grupos Técnicos;

- os controles de acompanhamento/monitoramento dos grupos técnicos ocorrem por meio de Planos de Estudos, Relatórios de Atividades, dentre outros documentos;
- a CGID dispõe de normativos e manuais que orientam a elaboração do RCID;
- há pontos de controle para a apreciação técnica do RCID pela COREM, responsável pela apreciação técnica da versão preliminar, e pela CODAN no tocante a emissão de parecer técnico;
- a CGID utiliza dois sub-módulos do SII, com a finalidade de disponibilizar informações de acervos documentais acerca de terras indígenas, aldeias e povos indígenas, além de promover o controle dos pedidos de demarcação, utilizados por parte considerável da equipe.

No tocante aos controles de acompanhamento/monitoramento dos grupos técnicos, a CGID utiliza de Planos de Estudos, Relatórios de Atividades, dentre outros documentos, para direcionar o trabalho de pesquisa bem como para acompanhamento dos trabalhos de campo e dispõe de normativos e manuais que orientam a elaboração do RCID.

Com relação ao preenchimento do roteiro básico de qualificação, a partir de outubro de 2019, a CGID estabeleceu a obrigatoriedade dos requisitos mínimos para solicitação de demarcação de terras indígenas, que restitui o processo à origem para eventuais complementações, contudo, não há Instrução Normativa sobre o assunto.

Destaca-se que houve a criação de Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de proposta de métodos para ranquear as reivindicações fundiárias indígenas. No entanto, tais critérios carecem de homologação, a fim de efetivar sua aplicação no tratamento do passivo de processos para a demarcação de terras indígenas.

Finalmente, em relação aos critérios para composição e escolha dos profissionais dos Grupos Técnicos, se limitam a formação em antropologia para o Coordenador do GT e que o mesmo possua mestrado *strictu sensu* e experiência com o povo indígena envolvido, que por sua vez, indicará os demais membros. Dos 120 grupos técnicos em andamento, 16% são coordenados por servidores do quadro desta Fundação.

Neste sentido, encaminhe-se à consideração superior.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Antonieta Barros de Oliveira**  
Assistente Administrativo

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Marcelo de Oliveira Gomes**  
Chefe do Serviço de Acompanhamento e Avaliação de Risco

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Auditor Chefe.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Maysa Sena de Carvalho**  
Coordenadora de Avaliação de Risco

De acordo,

(Assinado Eletronicamente)

**Celio de Vasconcelos**

Auditor Chefe

Brasília, 30 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonieta Barros de Oliveira, Assistente Administrativo**, em 01/07/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE OLIVEIRA GOMES, Chefe de Serviço**, em 01/07/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAYSA SENA DE CARVALHO, Coordenador(a)**, em 01/07/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celio de Vasconcelos, Auditor(a) Chefe**, em 01/07/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2266508** e o código CRC **OBD331C1**.

Referência: Processo nº 08620.002681/2020-15

SEI nº 2266508